

DEPARTAMENTO JURÍDICO CÍVEL

ADM – 201/2017 – 24/11/2017

BOLETIM

002/2017

VALIDADE DE TESTAMENTO ESCRITO DE PRÓPRIO PUNHO NÃO É RECONHECIDA

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, não reconheceu a validade de um testamento escrito de próprio punho, por não conter as assinaturas das testemunhas que presenciaram sua lavratura.

A parte alegou superação da formalidade, uma vez que não havia interesse de incapazes ou de herdeiros necessários, justificativa que não convenceu, o pedido foi rejeitado pelo juízo de primeiro grau e o STJ manteve a invalidade do testamento.

Fonte:

http://aplicacao.aasp.org.br/aasp/imprensa/clipping/cli_noticia.asp?idnot=25561

Departamento Jurídico Cível do SIMESPI
Crivelari & Padoveze Advocacia Empresarial
Amanda Caroline S. de Souza
OAB/SP 392.416